



SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
Conselho de Contribuintes de Minas Gerais

Ata da 6.434ª sessão da 3ª Câmara realizada em 30 de junho de 2026 - Início: 08h30min.

Presidência do Conselheiro: Dimitri Ricas Pettersen
Comparecimento: Cássia Adriana de Lima Rodrigues, Dimitri Ricas Pettersen, Emmanuelle Christie Oliveira Nunes e Tarcísio Andrade Furtado
Procuradora do Estado: Maria Teresa Lima Lana Esteves

Julgamentos:

- PTA nº. 01.004781767-06 - Autuado: JPS INDUSTRIA DE CALCADOS E INJETADOS DE SOLADOS LTDA - Impugnação nº(s): 40.010161117-88 (JPS INDUSTRIA DE CALCADOS E INJETADOS DE SOLADOS LTDA - Procurador: EDUARDO TEIXEIRA DE ARAUJO) - Relator: Dimitri Ricas Pettersen - Revisora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pela Fazenda Pública Estadual, sustentou oralmente a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 25.598/26/3ª.

- PTA nº. 01.004190132-27 - Autuado: UNI MEGA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS MINEIRA LTDA - Impugnação nº(s): 40.010160697-06 (UNI MEGA DISTRIBUIDORA DE COSMETICOS MINEIRA LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) e 40.010160799-49 (MEGA VITAL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - Procurador: ACHILES AUGUSTUS CAVALLO/Outro(s)) - Relator: Tarcísio Andrade Furtado - Revisora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento, nos termos do parecer da Assessoria do CCMG. Pelas Impugnantes, sustentou oralmente o Dr. Samuel Kayode Bamidele e, pela Fazenda Pública Estadual, a Dra. Maria Teresa Lima Lana Esteves.

ACÓRDÃO: 25.597/26/3ª.

- PTA nº. 15.000102817-79 - Autuado: MICHELE MICHELS PRANTE PEUKERT - Impugnação nº(s): 40.010161206-98 (MICHELE MICHELS PRANTE PEUKERT) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente esclarecimentos complementares acerca da avaliação administrativa realizada, especialmente quanto: 1) - à metodologia empregada para definição do valor venal dos imóveis; 2) - aos critérios técnicos considerados na avaliação; 3) - às fontes de pesquisa utilizadas para aferição do valor de mercado; 4) - à forma de utilização da publicação Agrianual 2017, caso efetivamente utilizada como parâmetro; 5) - aos documentos, estudos ou registros técnicos que tenham subsidiado a avaliação administrativa adotada na constituição do crédito tributário. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 15.000102818-50 - Autuado: ANA PAULA PRANTE - Impugnação nº(s): 40.010161207-79 (ANA PAULA PRANTE) - Relatora: Cássia Adriana de Lima Rodrigues - Revisor: Tarcísio Andrade Furtado - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em converter o julgamento em diligência para que a Fiscalização apresente esclarecimentos complementares acerca da avaliação administrativa realizada, especialmente quanto: 1) - à metodologia empregada para definição do valor venal dos imóveis; 2) - aos critérios técnicos considerados na avaliação; 3) - às fontes de pesquisa utilizadas para aferição do valor de mercado; 4) - à forma de utilização da publicação Agrianual 2017, caso efetivamente utilizada como parâmetro; 5) - aos documentos, estudos ou registros técnicos que tenham subsidiado a avaliação administrativa adotada na constituição do crédito tributário. Em seguida, vista à Impugnante.

- PTA nº. 01.004778423-54 - Autuado: ROOSTER TRANSPORTADORA LTDA - Impugnação nº(s):

40.010161108-71 (MANOEL IVO DE CARVALHO) - Relatora: Emmanuelle Christie Oliveira Nunes - Revisor: Dimitri Ricas Pettersen - Decisão: ACORDA a 3ª Câmara de Julgamento do CCMG, em preliminar, à unanimidade, em rejeitar as prefaciais arguidas. Quanto à prejudicial de mérito, à unanimidade, em não reconhecer a decadência do direito da Fazenda Pública de formalizar o crédito tributário. No mérito, à unanimidade, em julgar procedente o lançamento.
ACÓRDÃO: 25.599/26/3ª.

Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou os trabalhos.

Dimitri Ricas Pettersen - Presidente

CCMG